



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2019

#### Banco do Brasil nº 786645

**Objeto:** Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

#### ESCLARECIMENTOS:

##### Recebido em 02 de outubro de 2019 às 14h49min.

**1º Questionamento:** *"Quanto ao item nº 33, edital (...). Trabalhamos com o produto Novasource Proline, similar ao solicitado acima, atendendo ao descritivo, a não ser pelo "mix de carotenoides"(...). Desta forma, pedimos esclarecimento quanto à demanda judicial e se serão aceitos produtos similares no item nº 33".*

**Resposta da área técnica:** Apesar do descritivo incluir mix de carotenóides, o produto *Novasource Proline* atende aos requisitos da composição nutricional mínima para a situação clínica em que é solicitado. Neste caso, pode ser cotado e participar do edital.

##### Recebido em 04 de outubro de 2019 às 14h23min.

**2º Questionamento:** *"Com relação ao item nº 10, a empresa (...) gostaria de cotar o produto PEDIASURE® da marca Abbott, que é o produto especificado no descritivo. Porém recentemente entrou em vigor uma nova Resolução, RDC 136/2017 alterando algumas regras de rotulagem, e a partir disso o produto declara uma pequena quantidade de lactose no rótulo, não podendo ser considerado isento de lactose. Vejamos. O PEDIASURE® é uma dieta Enteral em pó, infantil (indicada para faixa etária de 1 a 10 anos), polimérica, nutricionalmente completa. Diluição instantânea. Densidade calórica de 1,0 a 2,0kcal/mL. Distribuição de macronutrientes: carboidratos de 53%, proteínas de 12% e lipídeos de 35%. Contém DHA e ARA, prebióticos e probióticos. Isento de lactose e glúten. Indicação via oral ou via enteral. O PEDIASURE®, da marca Abbott, não contém lactose adicionada à sua formulação. A presença de lactose no produto é derivada de matérias-primas que compõem sua formulação. Anteriormente essa quantidade de lactose presente não tinha que ser declarada no rótulo do produto, mas a partir da nova RDC 136/2017 ela deverá ser descrita. O produto não teve sua fórmula alterada, continua exatamente com a mesma formulação. Pacientes com intolerância a lactose podem consumir o produto, pois a quantidade proveniente apenas da matéria prima é digerida normalmente pelo organismo. Segue anexo a nova RDC 136/2017, que regulamenta essa mudança no rótulo. Sendo assim, gostaríamos de saber se podemos participar do certame, sem o risco de desclassificação (...)"*

**Resposta da área técnica:** Apesar do descritivo conter a informação isento de lactose, o produto *Pediasure* atende aos requisitos, pois atende a legislação vigente e não contém lactose adicionada

à sua formulação. Portanto, atende a necessidade para a situação clínica em que é solicitado. Além disto, a marca é requerida por demanda judicial.

**Recebido em 07 de outubro de 2019 às 09h56min.**

**3º Questionamento:** *"(Itens 6 e 12 do Edital) A (...) tem interesse em cotar seus produtos, especificados neste documento. Porém pela adequação da nova RDC, para o item 06, nosso rotulo constará a inscrição de faixa etária 4 a 10 anos, enviamos respaldo técnico anexo para análise quanto a possibilidade de nossa participação".*

**Resposta da área técnica:** Para o item 06: Apesar da mudança da legislação, o produto atende aos requisitos do descritivo, pois atende a recomendação de macro e micronutrientes para crianças até 10 anos. Neste caso pode ser cotado e participar do edital. Para o item 12: O item não atende aos requisitos do descritivo, pois a apresentação de 400g é requerida por demanda judicial.

**Recebido em 08 de outubro de 2019 às 10h27min.**

**4º Questionamento:** *"Solicitamos, por gentileza, um esclarecimento referente ao item 12 do edital de Pregão Eletrônico nº 95/2019, que acontecerá em 16/10. No referido edital solicita-se embalagens de 400 gr. Nossa empresa comercializa produto que atende ao descritivo do edital, no entanto com embalagem de 800 gr, com preço que compete com produtos em embalagens de 400 gr. Desta forma gostaríamos de saber se poderemos competir no certame, ofertando produto em embalagem de 800 gr?"*

**Resposta da área técnica:** O item não atende aos requisitos do descritivo, pois a apresentação de 400g é requerida por demanda judicial.

Respostas realizadas de acordo com o Memorando SEI 4775194. Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos.

Atenciosamente,

Pregoeiro,  
**Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2019, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4787336** e o código CRC **F16AC4F7**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.023460-0

4787336v5